

=LEI Nº 3.309 DE 18 DE JUNHO DE 2026=

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Atleta - Esporte para Todos, destinado ao incentivo e apoio financeiro a atletas do Município de Palmital, e dá outras providências.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA, ESPORTE PARA TODOS E DO OBJETIVO

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Palmital, o Programa Bolsa Atleta - Esporte para Todos, com a finalidade de valorizar, apoiar e incentivar a prática esportiva, beneficiando diretamente atletas que representam o município de Palmital em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único - O programa tem como objetivo conceder apoio financeiro a atletas amadores e profissionais que participam de competições oficiais, estimulando sua permanência no esporte, bem como reconhecendo e valorizando seu desempenho, conforme condições estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO, QUANTIDADE, VALORES, PERÍODOS E REQUISITOS

Art. 2º - O Programa Bolsa Atleta – Esporte para Todos consistirá em auxílio financeiro pago em valor fixado de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) de forma mensal, conforme a natureza do projeto e a disponibilidade orçamentária do município.

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br



§1º - Os interessados em participar do programa deverão realizar inscrição dentro do prazo divulgado pela Prefeitura Municipal de Palmital, respeitando o número de vagas disponíveis e atendendo aos requisitos de seleção.

§2º - A lista de atletas selecionados será divulgada pela Prefeitura Municipal de Palmital através do Departamento de Esportes nos canais oficiais do Município.

Art. 3º - A Bolsa Atleta será concedida pelo período máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada mediante cumprimento das obrigações e aprovação das prestações de contas, respeitando os limites do orçamento disponível.

§1º - Poderão solicitar a bolsa, os atletas que atendam aos seguintes requisitos cumulativos:

I – Idade mínima 08 (oito) anos, sem limite máximo;

II – Residência no município de Palmital há pelo menos 1 (um) ano;

III – Comprovar vínculo ativo com entidade esportiva, projeto municipal, instituição de ensino, associação, clube ou organização promotora de competições oficiais reconhecidas pela respectiva modalidade, admitida a participação por meio de ligas, federações ou outras entidades equivalentes.

IV – Participação em competições oficiais nos últimos 12 (doze) meses;

V – Estar em plena atividade esportiva;

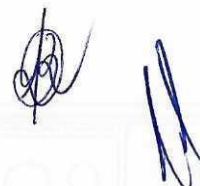
VI – Em caso de atleta estudante, comprovar matrícula ativa, bom rendimento escolar e conduta disciplinar adequada;

VII – Autorização dos responsáveis, no caso de menores;

VIII – Não estar cumprindo punições desportivas e apresentar Certidão Criminal Negativa;

IX – Estar cadastrado no Departamento Municipal de Esportes na respectiva modalidade de sua atuação;

X – Apresentar projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.



§2º – Para fins desta Lei, considera-se competição oficial aquela promovida por entidade regularmente constituída, com regulamento próprio e calendário previamente divulgado.

Art. 4º – Serão concedidas até 10 (dez) bolsas por exercício, podendo esse número ser alterado anualmente, conforme a disponibilidade e previsão orçamentária.

§1º – A concessão dar-se-á apenas aos candidatos que cumprirem integralmente os requisitos desta Lei.

§2º – Se houver menos candidatos habilitados que o limite previsto, serão contemplados apenas os aptos.

§3º - Poderão participar do programa todos aqueles que atendam os requisitos acima, independentemente da condição financeira.

Art. 5º – Os valores das bolsas serão fixados anualmente, de acordo com o orçamento disponível, podendo sofrer ajustes conforme a previsão financeira de cada exercício.

CAPÍTULO III

CONTRAPARTIDAS DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º – Os atletas contemplados pelo Programa Bolsa Atleta – Esporte para Todos deverão cumprir as seguintes contrapartidas:

I – Representar o município de Palmital em competições oficiais, sempre que convocado;

II – Participar de eventos esportivos e educativos promovidos pela administração municipal;

III – Prestar contas periodicamente a cada 06 meses sobre o uso dos recursos recebidos e apresentar relatório de desempenho esportivo;

IV – Submeter-se a entrevista obrigatória com os Coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

V – Ceder gratuitamente os direitos de imagem ao Município e utilizar, obrigatoriamente, o brasão oficial nos uniformes;

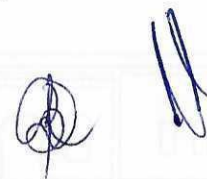
VI – Manter conduta ética e disciplinar compatível com o papel de representante do município.

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br



Art. 7º – As inscrições para o programa serão realizadas anualmente, em período a ser definido e amplamente divulgado pela Prefeitura Municipal de Palmital.

Parágrafo único. O uso indevido dos recursos implicará ressarcimento ao erário, suspensão imediata do benefício e exclusão do programa.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO E JULGAMENTO

Art. 8º - A concessão da Bolsa Atleta será precedida de processo de seleção pública, mediante edital anual, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 9º - Os candidatos habilitados serão classificados por sistema de pontuação objetiva.

§1º - A pontuação considerará, no mínimo:

I – nível da competição;

II – resultado obtido;

III – regularidade esportiva;

IV – avaliação técnica;

V – frequência escolar, quando estudante.

§2º - O edital anual definirá tabela de pontuação, documentos, pontuação mínima e critérios de desempate.

§3º - A classificação observará ordem decrescente de pontuação, respeitado o limite de vagas.

§4º - Persistindo empate, observar-se-á:

I – maior pontuação no nível da competição;

II – maior pontuação no resultado obtido;

III – maior tempo de residência no Município;

IV – sorteio público.

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br



§5º - O sorteio será público, com divulgação prévia e lavratura de ata.

§6º - A tabela de pontuação objetiva consta no Anexo I desta Lei, que dela é parte integrante.

Art. 10 - A análise e julgamento serão realizados por Comissão Especial, nomeada por Portaria.

§1º - A Comissão será composta por:

I – 01 representante do Departamento de Esportes;

II – 01 representante da Câmara Municipal;

III – 01 representante da sociedade civil.

§2º - Compete à Comissão conferir documentos, atribuir pontuação, elaborar listas e julgar recursos.

§3º - As listas preliminar e final serão publicadas no portal oficial do Município.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11 - Compete ao Departamento de Esportes, a coordenação, execução e deliberação sobre a concessão da Bolsa Atleta, garantindo o cumprimento dos critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 12 - Todos os projetos esportivos deverão ser apresentados ao Departamento de Esportes por meio do protocolo oficial da Prefeitura (IDOC), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O órgão será responsável por analisar e deliberar sobre sua aprovação ou rejeição, emitindo o respectivo certificado.

Parágrafo único – O Departamento de Esportes também será responsável pela análise da prestação de contas dos beneficiários, aprovando ou reprovando os relatórios apresentados.

Art. 13 – Caso necessário, será constituída uma Comissão Especial para análise de recursos contra o indeferimento da concessão da Bolsa Atleta. A comissão será nomeada por meio de portaria, por prazo determinado, e será composta por:

I – Um representante do Departamento de Esportes;

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

II – Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente;

III – Um representante da sociedade civil.

Parágrafo único – A comissão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre o recurso. Após a decisão, o processo será encaminhado ao Departamento de Esportes, que dará continuidade ou não à concessão da bolsa.

Art. 14 – O beneficiário do Programa Bolsa Atleta poderá acumular a bolsa com outras bolsas provenientes do Estado e da União, desde que haja a devida ciência pelo Departamento de Esportes.

Art. 15 – Os recursos financeiros concedidos pelo Programa Bolsa Atleta – Esporte para Todos deverão ser utilizados exclusivamente para cobrir despesas com alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

Parágrafo único – O beneficiário deverá prestar contas a cada seis meses sobre a utilização dos recursos, conforme as condições e procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Esportes, sem prejuízo do disposto no Art. 6º, III, desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16 - O financiamento do Programa Bolsa Atleta – Esporte para Todos será realizado mediante:

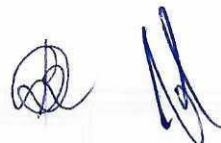
I – Recursos provenientes do orçamento anual do Município de Palmital;

II – De doações voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 17 - As doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas ao Programa Bolsa Atleta – Esporte para Todos:

I – não gerarão qualquer direito a benefício fiscal, dedução, compensação ou redirecionamento de tributos municipais;

II – deverão ser formalizadas por meio de instrumento próprio, conforme regulamentação do Poder Executivo.



§1º - Os recursos oriundos das doações serão depositados em conta bancária específica, destinada exclusivamente ao custeio e à operacionalização do Programa Bolsa Atleta – Esporte para Todos.

§2º - O Município publicará anualmente, em portal de transparência, a relação das doações recebidas e os respectivos valores, assegurando a publicidade e o controle social.

§3º - O Município publicará anualmente, em portal de transparência, a relação das empresas doadoras e os valores destinados ao programa, assegurando a publicidade e o controle social dos recursos.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 18 – Serão desligados do Programa Bolsa Atleta – Esporte para Todos os beneficiados que:

I – Não apresentarem a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no projeto;

II – Abandonarem a prática esportiva ou se ausentarem, sem justificativa, de competições oficiais quando convocados;

III – Transferirem residência para outro Município, Estado ou País;

IV – Utilizarem os recursos da bolsa para fins não previstos no art. 13 desta Lei;

V – Forem dispensados de seleções representativas deste município, por indisciplina ou a pedido próprio;

VI – Deixarem de cumprir qualquer das condições exigidas por esta Lei;

VII – Apresentarem baixo rendimento escolar;

VIII – Forem responsabilizados por fraude na inscrição ou na apresentação de resultados esportivos;

IX – Demonstrarem conduta inadequada que comprometa a imagem do município;

X - O uso indevido dos recursos implicará no ressarcimento ao erário, suspensão imediata do benefício e exclusão do programa.

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

Parágrafo Único – Em caso de desligamento, o Departamento de Esportes convocará, respeitada a ordem classificatória, o próximo atleta na lista de espera, ou o substituto, que será beneficiado pelo período restante a ser cumprido pelo atleta desligado.

Art. 19 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18 de junho de 2026.


LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 18 de junho de 2026.


ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO – PROGRAMA BOLSA ATLETA

A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, distribuída da seguinte forma:

1. NÍVEL DA COMPETIÇÃO (até 40 pontos)

Competição	Pontos
Municipal Oficial	10
Regional	20
Estadual	30
Nacional	35
Internacional	40

2. RESULTADO OBTIDO (até 30 pontos)

Resultado	Pontos
Participação	5
Até 8º lugar	10
Até 4º lugar	20
1º, 2º ou 3º lugar	30

3. REGULARIDADE E FORMAÇÃO (até 30 pontos)

Critério	Pontos
----------	--------



Critério	Pontos
Frequência mínima de 75% nos treinos	10
Matrícula e frequência escolar regular	10
Avaliação técnica do treinador	10

Pontuação Mínima

Somente serão classificados os candidatos que obtiverem mínimo de 40 pontos.

Classificação

Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo contemplados os primeiros colocados até o limite de vagas disponíveis.

Critérios de Desempate

- I – Maior pontuação no Nível da Competição
- II – Maior pontuação no Resultado Obtido
- III – Maior tempo de residência no Município
- IV – Sorteio público